



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 794/2008, 3 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS
E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÉU
AZUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2009, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, no valor de R\$ 22.737.896,34 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 22.737.896,34 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 16.567.526,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e seis reais e cinqüenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 6.170.369,81 (seis milhões cento e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária.....	R\$	2.379.198,03
1200	Receita de Contribuições	R\$	244.302,30
1300	Receita Patrimonial	R\$	316.989,57
1400	Receita Agropecuária.....	R\$	23.538,91
1500	Receita Industrial.....	R\$	18.831,12
1600	Receita de Serviços	R\$	230.651,19
1700	Transferências Correntes.....	R\$	21.413.592,32
1900	Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.428.151,14
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		R\$	26.055.254,58

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de bens.....	R\$	154.683,37
Transferências de Capital	R\$	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	154.683,37
--	------------	-------------------

(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$	(3.443.740,56)
(-) DEDUÇÕES – RENÚCIA	R\$	(15.520,79)
(-) DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS.....	R\$	(12.780,26)

TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	22.737.896,34
------------------------------------	------------	----------------------

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

- Poder Legislativo.....	R\$	1.207.500,00
- Governo Municipal	R\$	836.443,00
- Secr. Mun. de Administração e Planejamento	R\$	2.142.545,00
- Secr. Mun. de Indústria Comércio e Turismo	R\$	445.557,00
- Secr. Mun. de Bem-Estar Social e Ação Comunitária.....	R\$	1.364.431,24
- Secr. Mun. de Saúde.....	R\$	4.735.938,57
- Secr. Mun. de Educação	R\$	5.605.800,35
- Secr. Mun. de Cultura, Lazer e Recreação	R\$	656.333,00
- Secr. Mun. de Finanças	R\$	1.172.775,48
- Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente Rec. Hídricos.....	R\$	1.026.860,00
- Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte.....	R\$	3.543.712,70

TOTAL GERAL DA DESPESA.....	R\$	22.737.896,34
------------------------------------	------------	----------------------



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$ 1.207.500,00
04 – Administração.....	R\$ 3.038.874,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.364.431,24
10 – Saúde.....	R\$ 4.735.938,57
12 – Educação	R\$ 5.605.800,35
13 – Cultura.....	R\$ 200.473,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 2.175.167,70
17 – Saneamento.....	R\$ 55.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 489.300,00
20 – Agricultura.....	R\$ 482.560,00
22 – Indústria	R\$ 372.557,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 73.000,00
26 – Transportes.....	R\$ 1.368.545,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 455.860,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 1.112.889,48
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	R\$ 22.737.896,34

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 9.283.601,38
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 100.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 10.837.572,52

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 2.203.032,96
5 – Inversões Financeiras	R\$ 0,00
6 – Amortização da Dívida	R\$ 200.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência.....	R\$ 113.689,48
----------------------------------	----------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	R\$ 22.737.896,34
--------------------------------------	--------------------------



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder a abertura, no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 7º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

A signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Céu Azul, is located in the bottom right corner of the document.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 8º Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento.

Art. 9º Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2009, atualizados pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 14 Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 3 de dezembro de 2008.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

